



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.137 DE 09 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL  
PROFISSIONAL DOS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E  
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS  
(ACE).

O povo do Município de Cachoeira da Prata, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica fixado no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) mensais, em atendimento a Emenda Constitucional n.º 120 de 05 de maio de 2022.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Cachoeira da Prata, 09 de abril de 2024.

  
CLECIO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

*Clecio Gonçalves da Silva*  
Prefeito Municipal



## **Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 04/2024.

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG decreta:

**Art. 1º** - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica fixado no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) mensais, em atendimento a Emenda Constitucional n.º 120 de 05 de maio de 2022.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Cachoeira da Prata, 02 de abril de 2024.

**Maryane Diniz Melo Almeida**  
*Presidente da Câmara Municipal*

